

## **Leis**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a criação do Cargo de Gestor Municipal de Convênios – GMC e acrescenta o art. 18-A à Lei nº 013/2013”**

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Gestor Municipal de Convênios - GMC, que passa a fazer parte do capítulo III do art. 14 inciso I da Lei Municipal nº 013/2011 (LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), conforme redação apresentada no art. 2º e anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único:** O cargo de Gestor Municipal de Convênios – GMC será por ato de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 2º A Lei nº 013/2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 18-A** O Gestor Municipal de Convênios que presta assistência ao Prefeito no desempenho das suas atribuições competente:

**I- Das Atribuições:**

- a) cumprir procedimentos necessários para formalização, acompanhamento e prestação de contas de Convênios;
- b) inserir propostas de projeto no sistema on-line do Governo Federal, “Siconv”, mediante recebimento de emendas parlamentares e conforme necessidade das Secretarias Municipais;
- c) elaborar Planos de Trabalho, Cronogramas Físico-Financeiros, Relatórios Fotográficos, Ofícios e Declarações diversas;
- d) realizar a abertura de processos, a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, recebimento e arquivamento de documentos em geral;
- e) verificar os procedimentos necessários e manter os contatos inerentes aos trâmites processuais dos convênios junto à Caixa Econômica Federal, Ministérios e Secretarias Estaduais, tais como: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério do Esporte, Ministério das Cidades, Ministério do Turismo, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Secretaria de Turismo, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

- f) acompanhar a regularidade da prefeitura junto ao Siafi/Cauc;
- g) encaminhar Declarações e publicações inerentes às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) emitir Certidões, tais como CRMC, CRP, CND, Regularidade do CNPJ.

**II- Pré-requisitos:**

- a) Ter o ensino médio completo e conhecimentos de informática.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci-Ba, 19 de dezembro de 2013; 54 da Emancipação político-Administrativa do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

**UESTON DA SILVA PINHO**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

**(Acréscimo ao Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 013/2011)**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Gestor Municipal de Convênios - GMC	CC-02	01	2.600,00